

# EXAME NACIONAL DO ENSINO SECUNDÁRIO

12.º Ano de Escolaridade (Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto)  
Cursos Gerais — Agrupamentos 3 e 4

Duração da prova: 120 minutos  
2002

2.ª FASE

## PROVA ESCRITA DE INTRODUÇÃO AO DIREITO

---

### COTAÇÕES

#### I

1. ....	15 pontos
2. ....	15 pontos
3. ....	15 pontos
4. ....	15 pontos
5. ....	15 pontos
(4 x 15 pontos) .....	<u>60 pontos</u>

#### II

1. ....	15 pontos
2. ....	20 pontos
3. ....	20 pontos
	<u>55 pontos</u>

#### III

1. ....	15 pontos
2. ....	20 pontos
3. ....	20 pontos
	<u>55 pontos</u>

#### IV

Tema A ou B .....	30 pontos
	<u>30 pontos</u>

TOTAL ..... 200 pontos

V.S.F.F.

129/C/1

---

## CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Chama-se a atenção para o facto de se tratar aqui de orientações, visando obter uma certa uniformidade de critérios na correcção das provas.

Nos itens de resposta curta, que visam objectivos ao nível do conhecimento, será aceite a resposta considerada válida sob o ponto de vista científico.

Nos itens abertos, a cotação deverá ser distribuída pelos diversos aspectos focados na resposta.

A cotação atribuída a cada item inclui, também, a forma como o(a) aluno(a) se expressa. Todavia, o professor só poderá deduzir até 10% da cotação total de cada item, no referente a este critério, de acordo com a «Informação-Exames».

### I

1. Referir que o direito objectivo designa uma norma ou um conjunto de normas.

Pela definição correcta de direito objectivo – **15 pontos**.

2. A resposta deverá ser considerada correcta desde que o aluno indique três características das normas jurídicas (5 + 5 + 5) – **15 pontos**.

3. Referir que as fontes imediatas do Direito são aquelas que têm força vinculativa própria sendo, portanto, os verdadeiros modos de produção do Direito, enquanto que as fontes mediatas do Direito, embora não tenham força vinculativa própria, são importantes pelo modo como influenciam o processo de formação e revelação das normas jurídicas.

O total da cotação (**15 pontos**) deverá ser distribuído do seguinte modo:

- pela noção de fontes imediatas do Direito – 7,5 pontos;
- pela noção de fontes mediatas do Direito – 7,5 pontos.

4. Referir, por exemplo, que a caducidade pode resultar de cláusula expressa pelo legislador, contida na própria lei, de que esta só se manterá em vigor durante determinado prazo ou enquanto durar determinada situação e pode ainda resultar do desaparecimento dos pressupostos de aplicação da lei.

Pela indicação de cada uma das duas circunstâncias geradoras de caducidade da lei – 7,5 (7,5 + 7,5) – **15 pontos**.

5. Referir que a ordem jurídica se exprime, nomeadamente, através do Direito, cuja função é orientar as condutas humanas segundo os valores da Justiça e da Segurança, imprimindo, assim, uma ordem à vida social.

O total da cotação (**15 pontos**) deverá ser distribuído do seguinte modo:

- a referência a que a ordem jurídica visa orientar as condutas humanas – 7,5 pontos;
- a referência a que a ordem jurídica visa salvaguardar valores fundamentais para a vida em sociedade – 7,5 pontos.

## II

1. Referir que a função administrativa consiste na actividade do Estado visando a execução das leis e a satisfação das necessidades colectivas, de acordo com as opções políticas adoptadas.  
Pela definição correcta de função administrativa do Estado – 15 pontos

2. Explicar que o princípio da legalidade administrativa se traduz na submissão da administração à lei, a qual se impõe a todos, Estado e cidadãos; estes poderão recorrer aos tribunais quando se considerarem lesados por actos ilegais do poder e solicitar, através dos órgãos competentes, a declaração de inconstitucionalidade das leis que contrariem os seus direitos fundamentais.

O total da cotação (**20 pontos**) deverá ser distribuído do seguinte modo:

- referência à submissão da administração à lei – 10 pontos;
- referência ao controlo da administração por parte dos cidadãos – 10 pontos.

3. Explicar que o Provedor de Justiça tem por função garantir o respeito pelos direitos e liberdades dos cidadãos, recebendo as queixas apresentadas por estes contra actos ou omissões dos poderes públicos e apreciando-os sem poder decisório. O Provedor pode também agir por iniciativa própria, quanto a factos que cheguem ao seu conhecimento, e desempenha ainda o papel de defensor da constitucionalidade.

O total da cotação (**20 pontos**) deverá ser distribuído do seguinte modo:

- referência às funções do Provedor de Justiça – 10 pontos;
- relação dessas funções com a defesa dos direitos dos cidadãos – 10 pontos.

## III

1. Classificar testamento, por exemplo, como negócio jurídico unilateral, formal, *mortis causa*.

O total da cotação (**15 pontos**) deverá ser distribuído do seguinte modo:

- por cada classificação correcta – 5 pontos (5 + 5 + 5)

2. Referir que é um contrato bilateral, na medida em que dele resultam obrigações para ambas as partes; e que é um contrato formal, na medida em que, nos termos da lei, o modo de revelação da vontade das partes exige uma forma especial (no caso, a escritura pública).

O total da cotação (**20 pontos**) deverá ser distribuído do seguinte modo:

- a explicação de contrato bilateral – 10 pontos;
- a explicação de contrato formal – 10 pontos.

3. Explicar que constitui um direito potestativo, na medida em que Manuel, por ser dono de um prédio encravado, tem o poder jurídico de exigir que Maria lhe permita a passagem pelo seu prédio rústico, não podendo esta impedi-lo do exercício desse direito, de acordo com o Art.º 1550.º do Código Civil.

O total da cotação (**20 pontos**) deverá ser distribuído do seguinte modo:

- indicação de que se trata de um direito potestativo – 10 pontos;
- fundamentação com base no artigo transcrito – 10 pontos.

V.S.F.F.

129/C/3

## IV

Trata-se do desenvolvimento de um tema, cujo ponto de partida é um texto.

Embora sejam sugeridos tópicos de resposta, pretende-se que o(a) aluno(a) desenvolva o tema de forma articulada, evidenciando capacidades de análise e de síntese e espírito crítico.

### TEMA A

O(a) aluno(a) deverá focar as seguintes ideias-chave:

- o direito de vida humana sadia constitui um dos direitos humanos prioritários das sociedades actuais. Hoje, os chamados direitos de solidariedade ou direitos de 3.<sup>a</sup> geração, nos quais se inclui o direito a um ambiente saudável, ganham importância e exigem uma protecção eficaz. O cuidado e a preservação do ambiente poderão justificar a criação de um novo imposto, que visará atenuar ou até funcionar como um factor dissuasor das práticas geradoras de poluição do ambiente;
- a criação de um imposto sobre a emissão de dióxido de carbono poderá ser um contributo para a protecção mais eficaz do ambiente. A iniciativa legislativa nesta matéria cabe à Assembleia da República, no âmbito da sua reserva relativa de competência legislativa (Art.º 165.º alínea i) da C.R.P.). A iniciativa pode também partir do Governo, que, contudo, tem de solicitar autorização à Assembleia da República para legislar nesta matéria.

O total da cotação (**30 pontos**) deverá ser distribuído do seguinte modo:

- a explicação do sentido de um novo imposto em matéria do Direito do Ambiente – 10 pontos;
- a referência de a quem poderá caber a iniciativa legislativa nesta matéria – 10 pontos;
- a relação do conteúdo do texto com estes aspectos – 10 pontos.

### TEMA B

O(a) aluno(a) deverá focar as seguintes ideias-chave:

- ao Presidente da República, segundo a C.R.P., compete promulgar e mandar publicar as leis, os decretos-leis e os decretos regulamentares. Ora o P.R., antes da promulgação de qualquer diploma, pode exercer o direito de veto, ou seja, recusar a promulgação dos decretos enviados para serem promulgados, solicitando nova apreciação dos diplomas através de mensagem fundamentada;
- a recusa da promulgação pelo P.R. pode ser fundamentada na inconstitucionalidade dos diplomas que lhe forem presentes. Assim, compete ao P.R. requerer ao Tribunal Constitucional a apreciação preventiva da constitucionalidade das normas constantes dos diplomas que lhe forem enviados, evitando, deste modo, que entrem em vigor diplomas inconstitucionais;
- a alínea b) do artigo transcrito da C.R.P. refere concretamente a competência do P.R. para promulgar determinados diplomas. Esta competência do P.R. está relacionada com outras das suas competências, o exercício do direito de veto e o recurso ao Tribunal Constitucional para a apreciação preventiva da constitucionalidade das normas constantes dos diplomas em análise.

O total da cotação (**30 pontos**) deverá ser distribuído do seguinte modo:

- a relação entre a competência do P.R. para promulgar leis e outros diplomas e o exercício do direito de veto – 10 pontos;
- a explicação do sentido da apreciação preventiva da constitucionalidade das normas – 10 pontos;
- a relação do conteúdo do texto com estes aspectos – 10 pontos.